#### **CONTRATO Nº 055/2022**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA B&B ANALISES CLINICAS LTDA.

Aos 27 dias, do mês de setembro do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileirO, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa B&B ANALISES CLINICAS LTDA, situada na Rua Manoel Quito, nº 302, Centro, Lupércio/SP, Inscrita no CNPJ nº. 09.184.825/0001-88, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo senhor CASSIO JOSÉ FERREIRA, RG nº. 22.933.192-0 - SSP/SP e CPF/MF nº. 170.400.828-02, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Pregão Presencial nº. 029/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA".

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	% DESC	VALOR TOTAL
1 1	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) (GTT)	UN	160	2	569,184
	DOSAGEM DE ACIDO URICO (AC. URICO)	UN	450	2	815,85
3	EXAME ALGLICO	UN	50	2	180,32
4	DOSAGEM DE AMILASE (AMILASE)	UN	50	2	110,25
5	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (BILIRRUBINA)	UN	230	2	453,054
6	DOSAGEM DE CALCIO (CALCIO)	UN	230	2	416,99
7	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (HDL)	UN	1470	2	5.056,506
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (LDL)	UN	1470	2	5.056,506
9	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (COLESTEROL)	UN	2600	2	4.713,80
10	DOSAGEM DE CREATININA (CREATININA)	UN	2350	2	4.260,55
11	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	260	2	937,664
	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CKMB)	UN	50	2	201,88
13	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	50	2	180,32
14	DOSAGEM DE FERRO SERICO (FERRO)	UN	50	2	171,99
	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (FOSFATASE ALC.)	UN	160	2	315,168
16	DOSAGEM DE FOSFORO (FOSFORO)	UN	50	2	90,65
17	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GGT)	UN	230	2	791,154
18	DOSAGEM DE GLICOSE (GLICOSE)	UN	2700	2	4.895,10
19	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HBGLICO)	UN	1450	2	11.169,06



# Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

	ADM 2021 / 2024				
20	DOSAGEM DE POTASSIO (POTASSIO)	UN	1090	2	1.976,17
21	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (PROTEINAS)	UN	50	2	90,65
22	DOSAGEM DE SODIO (SODIO)	UN	1090	2	1.976,17
23	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	UN	570	2	1.122,786
24	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	UN	570	2	1.122,786
25	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS (TRIGLICERIDES)	UN	140	2	481,572
26	DOSAGEM DE UREIA (UREIA)	UN	120	2	217,56
27	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO (PLAQUETAS)	UN	120	2	321,048
28	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	UN	180	2	1.017,828
29	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN	370	2	989,898
30	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UN	160	2	428,064
31	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO (FIBRINOGENIO)	UN	160	2	721,28
32	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) (HB/HT)	UN	50	2	133,77
33	HEMOGRAMA COMPLETO	SERV	4770	2	19.212,606
34	PESQUISA DE CELULAS LE (CELULAS LE)	UN	50	2	201,39
35	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE (FR)	UN	50	2	138,67
36	EXAME PCR	UNID	140	2	388,276
37	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UN	50	2	138,67
38	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (TOXO IGG)	UN	210	2	1.434,426
39	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI (CHAGAS)	UN	50	2	453,25
40	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA (RUBEOLA IGG)	UN	180	2	3.027,024
41	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (TOXO IGM)	UN	210	2	3.817,59
42	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA (RUBEOLA IGM)	UN	180	2	3.027,024
43	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	UN	320	2	887,488
44	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PPF)	UN	390	2	630,63
45	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (SANGUE OCULTO)	UN	320	2	517,44
46	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (URINA)	UN	220	2	797,72
47	CLEARANCE DE CREATININA (CLEARENCE CREAT.)	UN	50	2	171,99
48	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) (PROTEINURIA)	UN	50	2	101,43
49	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (PREGNOSTICON)	UN	270	2	3.667,356
50	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (ABO)	UN	300	2	1.652,28
51	ESPLENOGRAMA (ESPERMOGRAMA)	UN	50	2	283,71
52	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UN	270	2	362,502
Total do Proponente			91.897,05		

<sup>1.2 –</sup> Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Termo de Referência da PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

**1.3** − O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** – O prazo de inicio para excução do contrato é de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- **4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 91.897,05 (noventa e um mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos).
- **4.1.1** O valor correrá por conta da Funcional Programática:
- 02/ 0209/ 020901/ 10 302 0221 2094 0000 / 3.3.90.39.00 / 368 Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Higiene e Saúde / Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatoratorial / Atenção Hospitalar e Ambulatorial / Manutenção do Programa Hospitalar e Ambulatorial / Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica F.R. 0.05.13 Recurso Federal C.A. 302.003 Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade MAC R\$ 30.000,00
- **4.1.2** O saldo residual de R\$ 63.772,50 (sessenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados para despesas que serão realizadas no próximo exercicio.
- **4.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Lupércio até o 20° (vigézimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, gestora do presente contrato.
- **4.2.1** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **4.2.2** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde e para os e-mails: <a href="mailto:compras@lupercio.sp.gov.br">compras@lupercio.sp.gov.br</a> e <a href="mailto:saudepm@lupercio.sp.gov.br">saudepm@lupercio.sp.gov.br</a>.
- **4.3** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.
- **4.4** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.
- **4.5** Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Lupércio.

## CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2** Os resultados dos exames deverão ser impressos em papel timbrado da empresa e entregues nos locais definidos pelo presente contrato, mediante recibo de entrega, obedecendo o tempo para processamento de material biológico.
- **5.3** Responsabilizar-se pela qualidade de todo material de consumo necessário para a realização dos exames laboratoriais.
- **5.4** O agendamento das datas de realização da coleta dos exames, e o transporte dos materiais

coletados ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

- **5.5** Realizar a conferência da regularidade das guias dos exames a serem coletados, pois deverão ser solicitados em guia própria SADT da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário, e com a autorização de realização, e os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
- **5.6** Realizar os exames de acordo com as especificações constantes do edital e de sua proposta.
- **5.7** Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames, bem como destino adequado para todos os resíduos de saúde oriundos da Contratada.
- **5.8** A CONTRATADA deverá realizar balanço mensal e da quantidade de exames realizados, com seus devidos valores e encaminhando juntamente com os relatórios de controle.
- **5.9** A CONTRATADA cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA, sendo elas:
- a) Resolução RDC/ANVISA Nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) Resolução RDC/ANVISA Nº 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- c) Resolução RDC/ANVISA Nº 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- **5.10** Atender somente usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional habilitado.
- **5.11** Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da coleta do material
- **5.12** Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.
- **5.13** Fica designado como gestor(a) o(a) Secretária Municipal de Higiene e Saúde, Sra. Michele Benevides Menegucci, pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **5.14** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.15** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.16** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **5.17** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **5.18** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- **5.19** A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**6.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### 6.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **6.2.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **6.2.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **6.2.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **6.2.4** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **6.2.5** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **6.2.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **6.2.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **6.2.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **6.2.9** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **6.2.10** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado:
- **6.2.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **6.2.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **6.2.13** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **6.2.14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **6.2.15** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **6.2.16** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **6.2.17** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **6.2.18** descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- **6.2.19** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3 -A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- **6.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17;
- **6.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **6.3.3** judicial, nos termos da legislação;
- **6.3.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **6.3.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos ITENS 6.2.12 A 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **6.3.5.1** devolução de garantia;
- **6.3.5.2** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- **6.3.5.3** pagamento do custo da desmobilização;
- **6.3.6** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

- **7.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- **7.1.1** O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- **7.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30° (trigésimo) dia;
- **7.2.1** Se o atraso for superior 30° (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.
- **7.3** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **7.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- **7.5** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **7.6** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **7.6.1** advertência;
- 7.6.2 multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- **7.6.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **7.6.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o

Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

- **7.6.5** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- **7.6.6** As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- **7.6.7** A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- **7.6.8** As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- **7.6.8.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **7.6.8.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **7.6.8.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA OITAVA - FORO

- **8.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Garca, Estado de São Paulo.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lupércio, 27 de setembro de 2022.

### **CLEBER MENEGUCCI**

**B&B ANALISES CLINICAS LTDA** 

Prefeito Municipal

Cassio José Ferreira Contratada

#### GESTORA DO CONTRATO

Michele Benevides Menegucci

Testemunhas:

**Beatriz Marttos dos Santos** 

CPF: 446.837.978-28

Renan Bezerra Vila Nova

CPF: 337.211.688-79

# TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: B&B ANALISES CLINICAS LTDA

**CONTRATO Nº**: 055/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: RENAN DE LIMA – OAB/SP n. 460.204

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

# 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 27 de setembro de 2022.

# **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u> E-mail pessoal: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u>

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u> E-mail pessoal: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u>

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _		
	CLEBER MENEGUCCI	

## Pela CONTRATADA:

Nome: Cassio José Ferreira Cargo: Sócio/Proprietário

CPF/MF n°. 170.400.828-02 - RG n°. 22.933.192-0 - SSP/SP

E-mail institucional: cassiochorrola@hotmail.com E-mail pessoal: cassiochorrola@hotmail.com

Assinatura:	
	CASSIO JOSÉ FERREIRA